

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

*Aprovado em 27 de maio de 1964*  
*a ordem de des. separação*

*Aprovado em 27 de maio de 1964*  
*a ordem de des. separação*

*a comissão de Fruição*  
*deci. 11/5/64*  
*Walter Feres e Silva*

OS VEREADORES que este subscrevem, ouvida a Casa, requerem a V. Exa. se digne de enviar ao Executivo, para a devida sanção, o seguinte projeto de

Lei nº <sup>589</sup> ~~7~~ 589/64

O povo do município de Ubá, por seus representantes, aprova o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada isenta de todos os impostos municipais a Sociedade dos Viajantes e Representantes Comerciais do Brasil, já reconhecida como de utilidade pública municipal;

§ único - A isenção a que se refere o presente artigo não incide por sobre quaisquer taxas por prestação de serviços;

Art. 2º - A isenção referida no artigo anterior cessará no momento em que, por qualquer circunstância, a entidade não tiver sua sede neste município;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1964.

*Lista aprovada:*

*Antonio Olfenno de Andrade*  
*Osvaldo Biju*  
*Luiz Semão Formosa*  
*Walter Feres e Silva*

*Francisco de Lencopos*  
*- Prefeito Municipal -*  
*18-5-64*

*Aprovado em 27 de maio de 1964*  
*a ordem de des. separação*